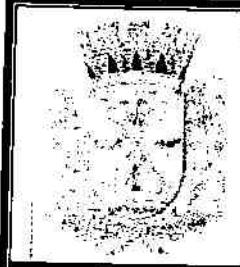


LEI N° 348/2001

PLANO DE CARGOS E CARREIRA E  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

## LEI Nº348/2001

*"SÚMULA: Institui o Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos dos servidores públicos de Jardim Olinda, Estado do Paraná e dá outras providências."*

**O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, no uso suas atribuições legais, sanciona e promulga a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná.

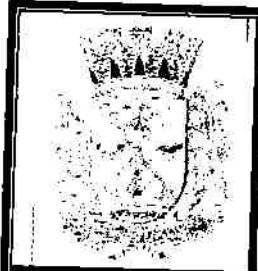
### **TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS**

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, são adotados as definições seguintes:

I – GRUPO OCUPACIONAL – O conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento em seu desempenho;

II – CLASSE – é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

III – SÉRIE DE CLASSES – é o conjunto de classes de idênticas naturezas de trabalho, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldades das atribuições, e com níveis de responsabilidade, constituindo linha natural de promoção dos servidores;



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

**IV – CARGO** – é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de sua criação, através de Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário municipal;

**V – PROMOÇÃO** – evolução do servidor dentro do plano de carreira;

**VI – PROGRESSÃO FUNCIONAL** – é a passagem do servidor de uma classe para outra ou ainda de um cargo para outro, ambos de maior complexidade, responsabilidade e níveis salariais;

**VII – CARREIRA** – é o agrupamento de classes da mesma atividade, escalonadas segundo a hierarquia e exigência do serviço para acesso privativo dos titulares que a integram;

**VIII – CARGO ISOLADO** – é o que se escalona em classe única, por ser o único da categoria, devido à natureza da função e as exigências do serviço.

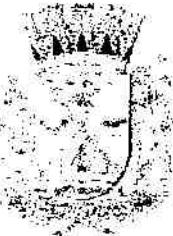
## TÍTULO II CAPÍTULO I DO PLANO DE CARGOS

**Art. 3º** - O Plano de Cargos será integrado por cargos providos em Carreira e de Cargos providos em Comissão, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público do Município.

**Art. 4º** - Os cargos de cada um dos grupos ocupacionais, os quais forma o "PLANO DE CARGOS" são os constantes da "Estrutura de Cargos", Anexo II, que fica fazendo parte da presente Lei.

**Art. 5º** - Na estrutura de Cargos, Anexo II, cada cargo possui uma classe, formando o Padrão Funcional, e, este na Grade de Vencimentos a Progressão Funcional, Anexo IV, que acompanhado de um número arábico "1" a "30", indica o valor do vencimento correspondente ao cargo de carreira.

**Art. 6º** - Para cada cargo dos grupos ocupacionais constantes da "ESTRUTURA DE CARGOS", far-se-á a descrição do cargo, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos, formando assim o "MANUAL DE OCUPAÇÕES DO SERVIDOR MUNICIPAL".



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

**Art. 7º** - A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e complexidade de suas atribuições, consistindo-se em 05 (cinco) grupos ocupacionais de cargos, a saber:

- I – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL;
- II – GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL;
- III – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO;
- IV – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO;
- V – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

**Art. 8º** - Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem aos seguintes requisitos básicos:

## **I – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:**

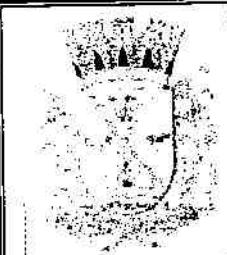
Os cargos deste grupo abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e se relacionam com aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Esses cargos exigem estudos acadêmicos extensivos e profundos, ou de experiência intensiva ou equivalente, ou mesmo a combinação de ambos – instrução e experiência – para o bom desempenho do cargo.

## **II – GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL:**

Os cargos deste grupo incluem ocupações ligadas a aspectos teóricos e práticos de campo do conhecimento humano que exigem, escolaridade ou experiências um tanto intensivo ou mesmo a combinação de ambas, para o desempenho das funções, estas qualificadas ou técnicas ao nível de 2º grau.

## **III – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO:**

Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semiqualificadas, sendo suas que funções administrativo-operacionais requerem o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho; o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Incluem neste grupo, também as ocupações manuais exigidas no



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

desempenho de tarefas simples, que podem ser executadas após curto período de aprendizado. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimento ao nível de 1º grau ou equivalente.

## IV – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO:

Os cargos deste grupo serão regidos por Estatuto e Plano próprios de acordo com legislação federal.

## V – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS:

Os cargos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho limitado a uma rotina onde predomine o esforço físico. Aos ocupantes deste grupo não se exige escolaridade ou experiência prévia.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal não disporá de servidores efetivos em condições de ocupar ou responder por cargos em Comissão, estes titulares de confiança, poderá nomear pessoas de outras esferas do governo ou da iniciativa privada, desde que possuam habilidade profissional para ocupar os cargos em comissão.

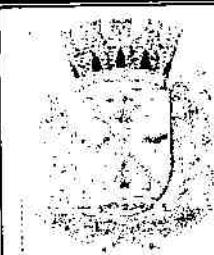
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os cargos citados no “caput” deste artigo, são os de direção, chefia, assistência administrativa e os de controlo dos recursos humanos e de material, todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme prevê o Art. 37. Inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 10** – Os cargos em comissão estão definidos no Anexo I, da presente Lei, e foram definidos em consonância com a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná.

**Art. 11** – Dos cargos previstos nos Grupos Ocupacionais: Profissional, Semi-Profissional, Administrativo e o de Serviços Gerais, fica reservado 1% (um por cento) aos portadores de deficiência física, conforme determina o Inciso VIII, do Art. 37 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para atender o disposto neste artigo, os deficientes serão nomeados após participarem e serem aprovados em concurso público realizado pelo Município.

**Art. 12** – O Poder Executivo Municipal poderá contratar profissionais autônomos ou liberais para prestação de serviços técnicos, mediante locação civil de serviços, precedido de processo de licitação, conforme determina a Lei



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

8.666/93, sendo que os referidos contratados em hipótese nenhuma integração o quadro próprio da Administração Direta ou Indireta do Município.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE VENCIMENTOS

**Art. 13** – Considera-se vencimentos a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo efetivo serviço prestado.

**§ 1º** - O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal, quando o período de prestação de serviço for inferior ao mensal.

**§ 2º** - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do vencimento mensal do servidor, computadas para efeito de concessão de férias nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de JARDIM OLINDA – Lei nº 220/90 de 03 de dezembro de 1990.

**§ 3º** - Os profissionais de saúde, do grupo ocupacional profissional, poderão receber, além do vencimento, produtividade de acordo com percentual sobre os procedimentos da tabela SUS, plantões ou consultas, tudo de acordo com a to próprio do poder executivo que disciplinará a matéria.

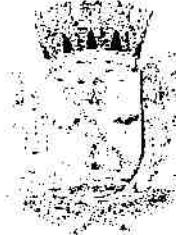
**§ 4º** - Nas tabelas do Anexo III, já se encontram incorporados os anuênios ou quinquênios previstos em Lei, ficando revogadas ditas vantagens da Lei 220/90.

**Art. 14** – Os cargos efetivos terão um vencimento básico ou inicial e mais 29 (vinte e nove) níveis, sendo o 30º o nível de vencimento máximo do cargo.

**Art. 15** – Os vencimentos da “Estrutura de Cargos” anexo II, serão os constantes da “Tabela de Vencimentos”, anexo III, integrante da presente Lei.

**§ 1º** - O padrão Funcional disposto na Tabela de Vencimentos, corresponde ao salário inicial, ou seja, o básico de cada cargo.

**§ 2º** - Os vencimentos considerados do básico até o último nível em cada Padrão, proporcionará ao servidor perceber aumento real de salário de acordo com o disposto na Grade de Vencimento e Progressão Funcional, anexo IV, de que trata o Art. 27 desta Lei.



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

**§ 3º** - Os valores constantes do Anexo III de que trata a presente Lei, serão alterados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, respeitadas as disponibilidades financeira e orçamentária do Município.

**Art. 16** – O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira que trata esta Lei.

**Art. 17** – É vedado aos servidores da administração direta, das autarquias ou das fundações que vierem a ser criadas, ou mesmo entre os Poderes do Executivo e do Legislativo, perceber vencimentos, gratificações de função ou comissão em valores superiores aos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 18** – Nenhum servidor do Município poderá ganhar mais de 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO III DOS CARGOS EM COMISSÃO

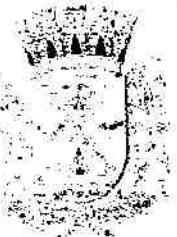
**Art. 19** – O servidor, concursado ou estável, nomeado para ocupar cargos em comissão, tidos como de confiança, enquanto permanecer no exercício do cargo, poderá optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de "função gratificada", instituída nesta Lei, através de tabela do Anexo V.

**§ 1º** - Extinto o cargo em comissão, o servidor não perceberá o vencimento e as vantagens citadas neste artigo e parágrafo primeiro, retomando a perceber o vencimento do cargo que exercia antes de ocupar o cargo comissionado.

**§ 2º** - Na hipótese do § 1º deste artigo, a diferença havida entre os valores do vencimento do cargo efetivo e do cargo em comissão, não será considerada para os efeitos legais de redução salarial.

## CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 20.** – Para atender encargos de Chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições de Cargos de Provimento em Comissão, o Poder Executivo Municipal institui através da presente Lei, funções Gratificadas, Anexo V, cujo valor será pago a titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando esses titulares estiverem em efetivo exercício de suas funções.



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

**§ 1º** - A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de Chefia ou de outra natureza.

**§ 2º** - O valor da Função Gratificada, percentual e demais requisitos para o exercício da mesma fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

**§ 3º** - É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada, com Cargo em Comissão.

**Art. 21.** – As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Art. 22.** – Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, e os com direitos à função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício do cargo ou função.

## TÍTULO III CAPÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA

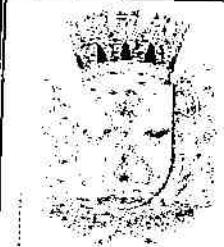
**Art. 23.** – Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, os cargos em categorias funcionais e os diferentes níveis de vencimento do cargo ou da classe do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Carreira aplica-se exclusivamente aos servidores concursados, detentores de cargos efetivos, excluído qualquer outra categoria de servidores.

**Art. 24.** – O servidor integrante do Plano de Carreira é ocupante do cargo efetivo, habilitado em concurso público e adquirindo a estabilidade funcional.

**Art. 25.** – O servidor integrante do Plano de Carreira terá oportunidade para:

I – “Progressão Funcional” denominação do acesso horizontal, ou seja, passar de um para outro nível salarial superior dentro do mesmo cargo.



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

II – “Ascensão Funcional” – denomina-se acesso vertical, ou seja, passar de uma para outra classe dentro do mesmo cargo, ou ainda, passar de um para outro cargo de acordo com as condições exigidas.

## CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 26.** – Fica instituído a “GRADE DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE VENCIMENTOS” Anexo IV, para a aplicação do Instituto de Progressão Funcional, que consiste na elevação do nível de vencimento do servidor de carreira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Poder Executivo atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Grade de progressão Funcional de Vencimentos, todas as vezes que houver alteração da Tabela de Vencimentos, Anexo III.

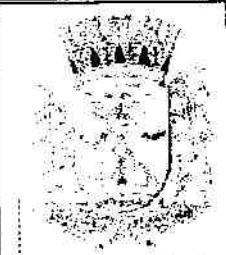
**Art. 27.** – A Progressão Funcional dar-se-á depois de atendidos cumulativamente pelo servidor os requisitos de tempo de serviço e quanto ao mérito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os efeitos cumulativos, considerar-se-á o tempo de serviço como primeira condição e como segunda a avaliação do mérito.

**Art. 28.** – A aquisição do tempo de serviço para acumular o mérito, dar-se-á inicialmente pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da nomeação do concursado, respeitando-se:

I – Perde o direito de aquisição do tempo e direito à progressão funcional, o servidor que durante cada período de aquisição:

- a) receber formalmente, por 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, pelo mesmo ou diferente fato, suspensão do serviço;
- b) faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados em números de dias úteis, igual ou superior a 20 (vinte);
- c) estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

- d) for julgado culpado em virtude de processo administrativo;
- e) estiver em mais de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo em disponibilidade ou licença especial.

II – Na hipótese da Letra "c", do inciso anterior, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo a aquisição do tempo de serviço.

**Art. 29.** – Cumprido o estágio probatório, o servidor passará a contar a cada 12 (doze) meses, para cumprir novo tempo de serviço para acumular ao mérito e assim sucessivamente.

**Art.30.** – A aquisição do mérito para acumular com o tempo de serviço, dar-se-á de dois em dois anos pelo sistema de avaliação de desempenho do servidor, através do "Instituto da Progressão Funcional", a ser regulamentado por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

**§ 1º** - No sistema de avaliação serão considerados os seguintes fatores:

- I – qualidade do trabalho;
- II – quantidade do trabalho;
- III – pontualidade e disciplina;
- IV – assiduidade e urbanidade;
- V – iniciativa e cooperação;
- VI – Chefia e Liderança;
- VII – Outros que o Poder Executivo achar necessário.

**§ 2º** - A avaliação por mérito será realizada anualmente, sempre após completar mais 01 (um) ano de efetivo serviço, e a aquisição da progressão de nível, dar-se-á no 1º (primeiro) dia do mês subsequente a publicação da portaria baixada pelo poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

**§ 3º** - Na hipótese de não avaliação, o servidor não perde o direito da acumulação do mérito.

**Art. 31.** – Os requisitos cumulativos, tempo de serviço e mérito são aplicados a todos os servidores ocupantes de cargos de carreira em todo os grupos ocupacionais, à exceção do grupo em Comissão.

**Art. 32.** – O servidor durante o mês em que se completar cada período de aquisição de tempo, mediante requerimento padronizado, solicitará a avaliação do mérito e a Progressão Funcional.

**§ 1º** - Na hipótese de indeferimento, no despacho em que se dará ciência ao servidor, contará a descrição do fato que consubstanciem a perda do direito a progressão funcional.

**§ 2º** - Do indeferimento da Progressão Funcional, cabe ao servidor o direito de recurso no âmbito administrativo.

**Art. 33.** – O servidor de carreira no exercício de um cargo de confiança ou de função de chefia de unidade administrativa, não impede a Progressão Funcional.

## CAPÍTULO III DA ASCENSÃO FUNCIONAL

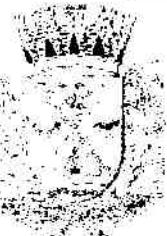
**Art. 34.** – A Ascensão Funcional é o ato pelo qual o servidor tem a oportunidade para ascender posição funcional de maior complexidade, exigência e responsabilidade, compensando-se com o vencimento mais vantajoso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor passa a ter direito a ascensão funcional, após ter cumprido o estágio probatório.

**Art. 35.** – A ascensão funcional compreende 02 (duas) situações de acesso:

I – acesso de classe: quando o cargo é escalonado em classes, permite a passagem de uma para outra classe hierarquicamente superior de acordo com as exigências legais;

Kayke



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

II – acesso de cargo: é o acesso de um cargo para outro cargo de igual valor ou diferente complexidade, mediante atendimento das exigências legais.

**Art. 36.** – Exigir-se-á os seguintes requisitos para a Ascensão Funcional:

I – acesso de classe:

- a) existência de vaga na classe pretendida;
- b) requisitos de habilitação da classe desejada;
- c) realização de prova de capacitação.

II – acesso a cargo:

- a) existência de vaga no cargo pretendido;
- b) requisitos de habilitação do cargo desejado;
- c) aprovação prévia em concurso público;
- d) interesse da administração municipal.

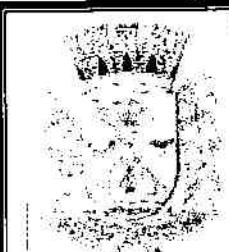
**Art. 37.** – O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares regulamentares o Instituto da Ascensão Funcional.

## CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 38.** – Ficam instituídas as normas orientadoras dos concursos públicos para provimento de cargos no âmbito da Administração Pública do Município, incluindo a Administração Indireta.

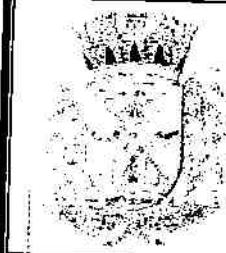
## CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

**Art. 39.** - As inscrições dos candidatos serão realizadas no período que for determinado nos editais de chamamento.



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

**Art. 45.** – Somente poderão submeter-se às provas os candidatos que estiverem, portanto documento de identidade e comprovante de inscrição para o concurso público.

**Art. 46.** – A aprovação mediante concurso não implicará obrigatoriamente em contratação de todos os candidatos aprovados.

**Art. 47.** – O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, contados da publicação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

**Art. 48.** – A contratação deve obedecer à rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo, e será efetivada na medida das necessidades da Administração Municipal.

**Art. 49.** – O servidor nomeado em virtude de concurso público, após o período probatório, terá assegurado a permanência no serviço público, salvo determinações legais.

## CAPÍTULO VII DAS PROVAS

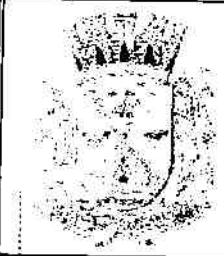
**Art. 50.** – O concurso público para preenchimento de cargo constará de provas ou provas e títulos.

**§ 1º** - O candidato inscrito que não comparecer nos dias, horários e locais marcados para o início das provas, ou ainda, não portar documento de identidade e o comprovante de inscrição, fica automaticamente eliminado do concurso.

**§ 2º** - O Edital de chamamento deverá especificar os tipos de provas que serão aplicadas aos candidatos de cada cargo.

**§ 3º** - O Edital de chamamento deverá definir meios e prazos para divulgação aos candidatos, dos dias, locais e horários da realização das prova.

**Art. 51.** – A Comissão Organizadora do Concurso Público designará bancas especiais para aplicação de provas a candidatos impossibilitados fisicamente de comparecerem aos locais de realização das provas, após a avaliação individual de cada caso.



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O candidato impossibilitado deverá solicitar a Comissão Organizadora do Concurso Público, por escrito e com justificativa, a constituição de bancas especiais para execução da prova, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início das mesmas.

**Art. 52.** – O concurso público para as vagas dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional: Serviços Gerais, instituído nesta Lei, poderá constar de prova prática a qual aferirá as qualidades e condições do candidato.

## CAPÍTULO VIII DA PROVA DE TÍTULOS

**Art. 53.** – Nos concursos públicos poderão ser considerados títulos:

- I – freqüência e conclusão de cursos;
- II – experiência de trabalhos;
- III – habilitação em concursos;
- IV – tempo de serviço.

**§ 1º** - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições do cargo concorrido.

**§ 2º** - A documentação necessária para comprovar o título, bem como os prazos para a sua apresentação serão específicos no edital de chamamento.

**Art. 54.** – Será estabelecido para cada concurso, o critério de julgamento e valorização qualitativa dos títulos apresentados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na avaliação da prova de títulos serão considerados para efeito de acréscimo na nota da prova escrita do candidato ou para efeito classificatório.

## CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO FINAL E CLASSIFICAÇÃO



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

**Art. 55.** – A avaliação final será feita segundo critérios estabelecidos por cargo, no Edital de chamamento.

**Art. 56.** – O edital contendo os candidatos aprovados será feito rigorosamente em ordem decrescente de pontuação ou nota obtida e publicada por cargo, até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

**Art. 57.** – O chamamento para nomeação dos candidatos será feito em rigorosamente em ordem de classificação, de acordo com a necessidade de preenchimento de vagas no serviço público, não havendo, portanto, obrigatoriedade de nomeação de todos os aprovados.

**Art. 58.** – Em caso de candidatos empatados com a mesma pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

I – Candidato que já esteja vinculado ao Serviço Público de JARDIM OLINDA a mais tempo;

II – Candidato mais idoso;

III – Candidato que possua o maior número de filhos menores.

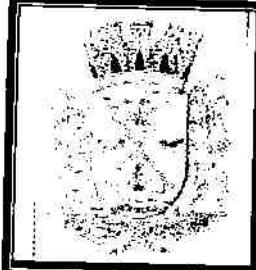
## CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 59.** – O candidato terá um prazo de 03 (três) dias, para apresentar impugnação do resultado do edital de classificação, que será julgado em única e última instância pelo presidente da comissão organizadora do concurso público, que prolatará sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias.

**Art. 60.** – Quando chamado para a posse, o candidato terá que apresentar os originais dos documentos exigidos para a inscrição e pontuação na prova de títulos, conforme previsto no edital de chamamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não aprovação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado no concurso público, o candidato será automaticamente considerado como não aprovado no concurso.

**Art. 61.** – Para a posse, o candidato deverá apresentar os documentos considerados normais, para início das atividades do cargo público.



# MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.383/0001-92

**Art. 62.** – O poder Executivo, regulamentará as normas orientadoras dos concursos públicos de que trata esta Lei.

## TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 63.** – Caberá aos órgãos de Recursos Humanos, a administração do Plano de Carreira instituído nesta Lei.

**Art. 64.** – Fica autorizado o Poder Executivo, regulamentar e execução da presente Lei, no que for necessário.

**Art. 65.** – Fica fixado o mês de maio de cada ano como data para efeito de reajuste de vencimentos.

**Art. 66.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA –  
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2001.**

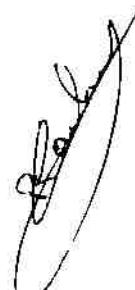
Euclides dos Reis Carlucci  
- PREFEITO MUNICIPAL -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**  
CGC 76.970.383/0001-92

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Chefe de Gabinete	01	CC1	900,00
Assessoria Jurídica	01	CC2	750,00
Assessoria de Planejamento	01	CC2	750,00
Diretor de Departamento	04	CC1	900,00
Diretor de Divisão	03	CC3	525,00
Assessor de Diretor de Departamento	03	CC4	367,50
Assessor de Diretor de Divisão	03	CC5	260,00



**ANEXO II**  
**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	PADRÃO	VAGAS	SUPRIDAS	EXISTENTES	CARGA HORÁRIA
PROFISSIONAL	Médico	I a XXX	GOP I a XXX	02	-	02	40
	Dentista	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	40
	Enfermeiro	I a XXX	GOP I a XXX	02	-	02	40
	Psicólogo	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	20
	Veterinário	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	20
	Engenheiro Civil	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	20
	Advogado	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	20
	Agrônomo	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	20
	Assistente Social	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	40
	Biofarmacêutico	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	40
Semi Profissional	Fonoaudiólogo	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	40
	Fisioterapeuta	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	20
	Contador	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	40
	Aux. Enfermagem	I a XXX	GOP I a XXX	06	-	06	40
	Tesoureiro	I a XXX	GOP I a XXX	01	01	-	40
PROFISSIONAL	Aux. Odontológico	I a XXX	GOP I a XXX	03	02	01	40
	Aux. Contabilidade	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	40
	Oficial Administrativo	I a XXX	GOP I a XXX	03	02	01	40
	Lancador de Tributos	I a XXX	GOP I a XXX	02	01	01	40
	Técnico Agrícola	I a XXX	GOP I a XXX	02	-	02	40
	Téc. Higiene Dental	I a XXX	GOP I a XXX	03	-	03	40
	Téc. Vigil. Sanitária	I a XXX	GOP I a XXX	01	-	01	40
	Técnico Esportes	I a XXX	GOP I a XXX	02	-	02	40
	Fiscal de Tributos	I a XXX	GOP I a XXX	03	02	01	40

**ANEXO II (Continuação)**

**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	PADRÃO	VAGAS	SUPRIDAS	EXISTENTES	CARGA HORÁRIA
	Berçarista	I a XXX	GOA I a XXX	04	-	04	40
X	Aux. Administrativo	I a XXX	GOA I a XXX	06	04	02	40
X	Agente Com. Saúde	I a XXX	GOA I a XXX	04	-	04	40
ADMINISTRATIVO	Auxiliar Biblioteca	I a XXX	GOA I a XXX	02	-	02	40
	Atendente Telefone	I a XXX	GOA I a XXX	02	-	02	40
	Auxiliar Dentista	I a XXX	GOA I a XXX	02	-	02	40
	Fiscal de Obras	I a XXX	GOA I a XXX	02	01	01	40
	Escriturário	I a XXX	GOA I a XXX	12	10	02	40
<hr/>							
	Motorista I	I a XXX	GOAG I a XXX	06	04	02	40
	Motorista II	I a XXX	GOAG I a XXX	04	03	01	40
	Tratorista	I a XXX	GOAG I a XXX	02	01	01	40
SERVIÇOS GERAIS	Operador de Máquinas	I a XXX	GOAG I a XXX	03	02	01	40
	Merendeira	I a XXX	GOAG I a XXX	04	02	02	40
	Operário	I a XXX	GOAG I a XXX	20	18	02	40
	Zelador	I a XXX	GOAG I a XXX	20	16	04	40
	Coveiro	I a XXX	GOAG I a XXX	03	02	01	40
	Carpinteiro	I a XXX	GOAG I a XXX	03	-	03	40
	Pedreiro	I a XXX	GOAG I a XXX	04	03	01	40
	Eletricista	I a XXX	GOAG I a XXX	01	-	01	40
	Eletricista Automóvel	I a XXX	GOAG I a XXX	01	-	01	40
	Mecânico	I a XXX	GOAG I a XXX	01	-	01	40
	Mestre de Obras	I a XXX	GOAG I a XXX	01	-	01	40
	Vigia	I a XXX	GOAG I a XXX	10	07	03	40
	Encanador	I a XXX	GOAG I a XXX	01	-	01	40
	Aux. Serviços Gerais F	I a XXX	GOAG I a XXX	05	-	05	40
	Aux. Serviços Gerais M	I a XXX	GOAG I a XXX	05	01	04	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CGC 76.970.383/0001-92

GESTÃO 2001 - 2004 - "NOVOS CAMINHOS"

ANEXO II

ANEXO II - VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL GOP

GRUPO	GOP I	GOP II	GOP III	GOP IV	GOP V	GOP VI	GOP VII	GOP VIII	GOP IX	GOP X	GOP XI
Médico	3.000,00	3.045,00	3.090,68	3.137,04	3.184,08	3.231,85	3.280,33	3.329,53	3.379,48	3.430,17	
Dentista	1.500,00	1.522,50	1.545,34	1.568,52	1.592,05	1.615,93	1.640,16	1.664,77	1.689,74	1.715,08	
Enfermeiro	1.500,00	1.522,50	1.545,34	1.568,52	1.592,05	1.615,93	1.640,16	1.664,77	1.689,74	1.715,08	
Psicólogo	750,00	761,25	772,67	784,26	796,02	807,96	820,08	832,38	844,87	857,54	
Veterinário	750,00	761,25	772,67	784,26	796,02	807,96	820,08	832,38	844,87	857,54	
Engenheiro Civil	900,00	913,50	927,20	941,11	955,23	969,56	984,10	998,86	1.013,84	1.029,05	
Advogado	750,00	761,25	772,67	784,26	796,02	807,96	820,08	832,38	844,87	857,54	
Agrônomo	750,00	761,25	772,67	784,26	796,02	807,96	820,08	832,38	844,87	857,54	
Assistente Social	900,00	913,50	927,20	941,11	955,23	969,56	984,10	998,86	1.013,84	1.029,05	
Biofarmacêutico	1.100,00	1.116,50	1.133,25	1.150,25	1.167,50	1.185,01	1.202,79	1.220,83	1.239,14	1.257,73	
Fonoaudiólogo	500,00	507,50	515,11	522,84	530,68	538,64	546,72	554,92	563,25	571,69	
Fisioterapeuta	700,00	710,50	721,16	731,97	742,95	754,10	765,41	776,89	788,54	800,37	
Contador	750,00	761,25	772,67	784,26	796,02	807,96	820,08	832,38	844,87	857,54	
GRUPO	GOP XII	GOP XIII	GOP XIV	GOP XV	GOP XVI	GOP XVII	GOP XVIII	GOP XIX	GOP XX	GOP XXI	GOP XXII
Médico	3.481,62	3.533,85	3.586,85	3.640,66	3.695,27	3.750,70	3.806,96	3.864,06	3.922,02	3.980,85	
Dentista	1.740,81	1.766,92	1.793,43	1.820,33	1.847,63	1.875,35	1.903,48	1.932,03	1.961,01	1.990,43	
Enfermeiro	1.740,81	1.766,92	1.793,43	1.820,33	1.847,63	1.875,35	1.903,48	1.932,03	1.961,01	1.990,43	
Psicólogo	870,41	883,46	896,71	910,16	923,82	937,67	951,74	968,02	980,51	995,21	
Veterinário	870,41	883,46	896,71	910,16	923,82	937,67	951,74	968,02	980,51	995,21	
Engenheiro Civil	1.044,49	1.060,15	1.076,06	1.092,20	1.108,58	1.125,21	1.142,09	1.159,22	1.176,81	1.194,26	
Advogado	870,41	883,46	896,71	910,16	923,82	937,67	951,74	968,02	980,51	995,21	
Agrônomo	870,41	883,46	896,71	910,16	923,82	937,67	951,74	968,02	980,51	995,21	
Assistente Social	1.044,49	1.060,15	1.076,06	1.092,20	1.108,58	1.125,21	1.142,09	1.159,22	1.176,81	1.194,26	
Biofarmacêutico	1.276,59	1.295,74	1.315,18	1.334,91	1.354,93	1.375,26	1.395,88	1.416,82	1.438,07	1.459,65	
Fonoaudiólogo	580,27	588,97	597,81	606,78	615,88	625,12	634,49	644,01	653,67	663,48	
Fisioterapeuta	812,38	824,56	836,93	849,49	862,23	875,16	888,29	901,61	915,14	928,67	
Contador	870,41	883,46	896,71	910,16	923,82	937,67	951,74	968,02	980,51	995,21	
GRUPO	GOP XXIII	GOP XXIV	GOP XXV	GOP XXVI	GOP XXVII	GOP XXVIII	GOP XXIX	GOP XXX	GOP XXXI	GOP XXXII	GOP XXXIII
Médico	4.040,57	4.101,17	4.162,69	4.225,13	4.288,51	4.352,84	4.418,13	4.484,40	4.551,67	4.619,94	
Dentista	2.020,28	2.050,59	2.081,35	2.112,57	2.144,25	2.176,42	2.209,06	2.242,20	2.275,83	2.309,97	
Enfermeiro	2.020,28	2.050,59	2.081,35	2.112,57	2.144,25	2.176,42	2.209,06	2.242,20	2.275,83	2.309,97	
Psicólogo	1.010,14	1.025,29	1.040,67	1.056,28	1.072,13	1.088,21	1.104,53	1.121,10	1.137,92	1.154,99	
Veterinário	1.010,14	1.025,29	1.040,67	1.056,28	1.072,13	1.088,21	1.104,53	1.121,10	1.137,92	1.154,99	
Engenheiro Civil	1.212,17	1.230,35	1.248,81	1.267,54	1.286,55	1.305,85	1.325,44	1.345,32	1.365,50	1.385,98	
Advogado	1.010,14	1.025,29	1.040,67	1.056,28	1.072,13	1.088,21	1.104,53	1.121,10	1.137,92	1.154,99	
Agrônomo	1.010,14	1.025,29	1.040,67	1.056,28	1.072,13	1.088,21	1.104,53	1.121,10	1.137,92	1.154,99	
Assistente Social	1.212,17	1.230,35	1.248,81	1.267,54	1.286,55	1.305,85	1.325,44	1.345,32	1.365,50	1.385,98	
Biofarmacêutico	1.481,54	1.503,76	1.526,32	1.549,21	1.572,45	1.596,04	1.619,98	1.644,28	1.668,94	1.693,98	
Fonoaudiólogo	673,43	683,53	693,78	704,19	714,75	725,47	736,35	747,40	758,61	769,99	
Fisioterapeuta	942,80	956,94	971,29	985,86	1.000,65	1.015,66	1.030,90	1.046,36	1.062,06	1.077,99	
Contador	1.010,14	1.025,29	1.040,67	1.056,28	1.072,13	1.088,21	1.104,53	1.121,10	1.137,92	1.154,99	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**  
**CGC 76.970.383/0001-92**

**ANEXO III**  
**ANEXO II - VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL - GOSP**

CARGO	GOSP I	GOSP II	GOSP III	GOSP IV	GOSP V	GOSP VI	GOSP VII	GOSP VIII	GOSP IX	GOSP X
Auxiliar Enfermagem	270,00	274,05	278,16	282,33	286,57	290,87	295,23	299,66	304,15	308,72
Auxiliar Odontológico	235,00	238,53	242,10	245,73	249,42	253,16	256,96	260,81	264,73	268,70
Tesoureiro	550,00	558,25	566,62	575,12	583,75	592,51	601,39	610,41	619,57	628,86
Auxiliar de Contabilidade	400,00	408,00	412,09	418,27	424,55	430,91	437,38	443,94	450,60	457,36
Oficial Administrativo	350,00	355,25	360,58	365,99	371,48	377,05	382,71	388,45	394,27	400,19
Lançador de Tributos	400,00	406,00	412,09	418,27	424,55	430,91	437,38	443,94	450,60	457,36
Técnico Agrícola	400,00	406,00	412,09	418,27	424,55	430,91	437,38	443,94	450,60	457,36
Técnico de Higiene Bucal	270,00	274,05	278,16	282,33	286,57	290,87	295,23	299,66	304,15	308,72
Técnico Vigilância Sanitária	300,00	304,50	309,07	313,70	318,41	323,19	328,03	332,95	337,95	343,02
Técnico de Esportes	300,00	304,50	309,07	313,70	318,41	323,19	328,03	332,95	337,95	343,02
Fiscal de Tributos	270,00	274,05	278,16	282,33	286,57	290,87	295,23	299,66	304,15	308,72
CARGO	GOSP XI	GOSP XII	GOSP XIII	GOSP XIV	GOSP XV	GOSP XVI	GOSP XVII	GOSP XVIII	GOSP XIX	GOSP XX
Auxiliar Enfermagem	313,35	318,05	322,82	327,66	332,57	337,56	342,63	347,77	352,98	358,28
Auxiliar Odontológico	272,73	276,82	280,97	285,18	289,46	293,80	298,21	302,68	307,23	311,83
Tesoureiro	638,30	647,87	657,58	667,45	677,47	687,63	697,94	708,41	719,04	729,82
Auxiliar de Contabilidade	464,22	471,18	478,25	485,42	492,70	500,09	507,59	515,21	522,94	530,78
Oficial Administrativo	406,19	412,28	418,47	424,74	431,11	437,58	444,14	450,81	457,57	464,43
Lançador de Tributos	464,22	471,18	478,25	485,42	492,70	500,09	507,59	515,21	522,94	530,78
Técnico Agrícola	464,22	471,18	478,25	485,42	492,70	500,09	507,59	515,21	522,94	530,78
Técnico de Higiene Bucal	313,35	318,05	322,82	327,66	332,57	337,56	342,63	347,77	352,98	358,28
Técnico Vigilância Sanitária	348,16	353,38	358,69	364,07	369,53	375,07	380,70	386,41	392,20	398,09
Técnico de Esportes	348,16	353,38	358,69	364,07	369,53	375,07	380,70	386,41	392,20	398,09
Fiscal de Tributos	313,35	318,05	322,82	327,66	332,57	337,56	342,63	347,77	352,98	358,28
CARGO	GOSP XXI	GOSP XXII	GOSP XXIII	GOSP XXIV	GOSP XXV	GOSP XXVI	GOSP XXVII	GOSP XXVIII	GOSP XXIX	GOSP XXX
Auxiliar Enfermagem	363,65	369,11	374,64	380,26	385,97	391,76	397,63	403,60	409,65	415,79
Auxiliar Odontológico	318,51	321,26	326,08	330,97	335,93	340,97	346,09	351,28	356,55	361,90
Tesoureiro	740,77	751,88	763,16	774,61	786,23	798,02	809,99	822,14	834,47	846,99
Auxiliar de Contabilidade	538,74	546,82	555,03	563,35	571,80	580,38	589,08	597,92	606,89	615,99
Oficial Administrativo	471,40	478,47	485,65	492,93	500,33	507,63	515,45	523,18	531,03	538,99
Lançador de Tributos	538,74	546,82	555,03	563,35	571,80	580,38	589,08	597,92	606,89	615,99
Técnico Agrícola	538,74	546,82	555,03	563,35	571,80	580,38	589,08	597,92	606,89	615,99
Técnico de Higiene Bucal	363,65	369,11	374,64	380,26	385,97	391,76	397,63	403,60	409,65	415,79
Técnico Vigilância Sanitária	404,06	410,12	416,27	422,51	428,85	435,28	441,81	448,44	455,17	461,99
Técnico de Esportes	404,06	410,12	416,27	422,51	428,85	435,28	441,81	448,44	455,17	461,99
Fiscal de Tributos	363,65	369,11	374,64	380,26	385,97	391,76	397,63	403,60	409,65	415,79

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**  
**CGC 76.970.383/0001-92**

**ANEXO III**  
**VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOA**

CARGO	GOA I	GOA II	GOA III	GOA IV	GOA V	GOA VI	GOA VII	GOA VIII	GOA IX	GOA X
Bercarista	195,00	197,93	200,89	203,91	206,97	210,07	213,22	216,42	219,67	222,96
Auxiliar Administrativo	235,00	238,53	242,10	245,73	249,42	253,16	256,96	260,81	264,73	268,70
Agente Comunitário de Saú	235,00	238,53	242,10	245,73	249,42	253,16	256,96	260,81	264,73	268,70
Auxiliar de Biblioteca	235,00	238,53	242,10	245,73	249,42	253,16	256,96	260,81	264,73	268,70
Atendente de Telefone	250,00	253,75	257,56	261,42	265,34	269,32	273,36	277,46	281,62	285,85
Auxiliar de Dentista	235,00	238,53	242,10	245,73	249,42	253,16	256,96	260,81	264,73	268,70
Fiscal de Obras	270,00	274,05	278,16	282,33	286,57	290,87	295,23	299,66	304,15	308,72
Escrivário	235,00	238,53	242,10	245,73	249,42	253,16	256,96	260,81	264,73	268,70
CARGO	GOA XI	GOA XII	GOA XIII	GOA XIV	GOA XV	GOA XVI	GOA XVII	GOA XVIII	GOA XIX	GOA XX
Bercarista	226,31	229,70	233,15	236,64	240,19	243,80	247,45	251,16	254,93	258,76
Auxiliar Administrativo	272,73	276,82	280,97	285,18	289,46	293,80	298,21	302,68	307,23	311,83
Agente Comunitário de Saú	272,73	276,82	280,97	285,18	289,46	293,80	298,21	302,68	307,23	311,83
Auxiliar de Biblioteca	272,73	276,82	280,97	285,18	289,46	293,80	298,21	302,68	307,23	311,83
Atendente de Telefone	290,14	294,49	298,90	303,39	307,94	312,56	317,25	322,01	326,84	331,74
Auxiliar de Dentista	272,73	276,82	280,97	285,18	289,46	293,80	298,21	302,68	307,23	311,83
Fiscal de Obras	313,35	318,05	322,82	327,66	332,57	337,56	342,63	347,77	352,98	358,28
Escrivário	272,73	276,82	280,97	285,18	289,46	293,80	298,21	302,68	307,23	311,83
CARGO	GOA XXI	GOA XXII	GOA XXIII	GOA XXIV	GOA XXV	GOA XXVI	GOA XXVII	GOA XXVIII	GOA XXIX	GOA XXX
Bercarista	262,64	266,58	270,57	274,63	278,75	282,93	287,18	291,49	295,86	300,30
Auxiliar Administrativo	316,51	321,26	326,08	330,97	335,93	340,97	346,09	351,28	356,55	361,90
Agente Comunitário de Saú	316,51	321,26	326,08	330,97	335,93	340,97	346,09	351,28	356,55	361,90
Auxiliar de Biblioteca	316,51	321,26	326,08	330,97	335,93	340,97	346,09	351,28	356,55	361,90
Atendente de Telefone	336,71	341,76	346,89	352,09	357,38	362,74	368,18	373,70	379,31	385,00
Auxiliar de Dentista	316,51	321,26	326,08	330,97	335,93	340,97	346,09	351,28	356,55	361,90
Fiscal de Obras	363,65	369,11	374,64	380,26	385,97	391,76	397,63	403,60	409,65	415,79
Escrivário	316,51	321,26	326,08	330,97	335,93	340,97	346,09	351,28	356,55	361,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CGC 76.970.383/0001-92

GESTÃO 2001 - 2004 - "NOVOS CAMINHOS"

ANEXO III

VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - GOSG

CARGO	GOSG I	GOSG II	GOSG III	GOSG IV	GOSG V	GOSG VI	GOSG VII	GOSG VIII	GOSG IX	GOSG X
Motorista I	280,00	284,20	288,46	292,79	297,18	301,64	306,16	310,76	315,42	320,15
Motorista II	300,00	304,50	309,07	313,70	318,41	323,19	328,03	332,95	337,95	343,02
Tratrista	250,00	253,75	257,56	261,42	265,34	269,32	273,38	277,46	281,62	285,85
Operador de Máquinas	300,00	304,50	309,07	313,70	318,41	323,19	328,03	332,95	337,95	343,02
Merendeira	195,00	197,93	200,89	203,91	206,97	210,07	213,22	216,42	219,67	222,96
Operário	195,00	197,93	200,89	203,91	206,97	210,07	213,22	216,42	219,67	222,96
Zelador	195,00	197,93	200,89	203,91	206,97	210,07	213,22	216,42	219,67	222,96
Coveiro	230,00	233,45	238,95	240,51	244,11	247,78	251,49	255,26	259,09	262,98
Carpinteiro	350,00	355,25	360,58	365,99	371,48	377,05	382,71	388,45	394,27	400,19
Pedreiro	350,00	355,25	360,58	365,99	371,48	377,05	382,71	388,45	394,27	400,19
Eletricista	350,00	355,25	360,58	365,99	371,48	377,05	382,71	388,45	394,27	400,19
Eletricista de Automóveis	350,00	355,25	360,58	365,99	371,48	377,05	382,71	388,45	394,27	400,19
Mecânico	400,00	406,00	412,09	418,27	424,55	430,91	437,38	443,94	450,60	457,36
Mestre de Obras	400,00	406,00	412,09	418,27	424,55	430,91	437,38	443,94	450,60	457,36
Vigia	200,00	203,00	206,05	209,14	212,27	215,46	218,69	221,97	225,30	228,68
Encanador	350,00	355,25	360,58	365,99	371,48	377,05	382,71	388,45	394,27	400,19
Auxiliar de Serviços Gerais F	195,00	197,93	200,89	203,91	206,97	210,07	213,22	216,42	219,67	222,96
Auxiliar de Serviços Gerais M	195,00	197,93	200,89	203,91	206,97	210,07	213,22	216,42	219,67	222,96
Manutençãonista	250,00	253,75	257,56	261,42	265,34	269,32	273,36	277,46	281,62	285,85
CARGO	GOSG XI	GOSG XII	GOSG XIII	GOSG XIV	GOSG XV	GOSG XVI	GOSG XVII	GOSG XVIII	GOSG XIX	GOSG XX
Motorista I	324,95	329,83	334,77	338,79	344,89	350,06	355,32	360,65	366,06	371,55
Motorista II	348,16	353,38	358,69	364,07	369,53	375,07	380,70	386,41	392,20	398,09
Tratrista	290,14	294,49	298,90	303,39	307,94	312,56	317,25	322,01	326,84	331,74
Operador de Máquinas	348,16	353,38	358,69	364,07	369,53	375,07	380,70	386,41	392,20	398,09
Merendeira	226,31	229,70	233,15	236,64	240,19	243,80	247,45	251,16	254,93	258,76
Operário	226,31	229,70	233,15	236,64	240,19	243,80	247,45	251,16	254,93	258,76
Zelador	226,31	229,70	233,15	236,64	240,19	243,80	247,45	251,16	254,93	258,76
Coveiro	266,92	270,93	274,99	279,12	283,30	287,55	291,87	296,24	300,69	305,20
Carpinteiro	406,19	412,28	418,47	424,74	431,11	437,58	444,14	450,81	457,57	464,43
Pedreiro	406,19	412,28	418,47	424,74	431,11	437,58	444,14	450,81	457,57	464,43
Eletricista	406,19	412,28	418,47	424,74	431,11	437,58	444,14	450,81	457,57	464,43
Eletricista de Automóveis	406,19	412,28	418,47	424,74	431,11	437,58	444,14	450,81	457,57	464,43
Mecânico	464,22	471,16	476,25	485,42	492,70	500,09	507,59	515,21	522,94	530,78
Mestre de Obras	464,22	471,16	476,25	485,42	492,70	500,09	507,59	515,21	522,94	530,78
Vigia	232,11	235,59	239,12	242,71	246,35	250,05	253,80	257,60	261,47	265,39
Encanador	406,19	412,28	418,47	424,74	431,11	437,58	444,14	450,81	457,57	464,43
Auxiliar de Serviços Gerais F	226,31	229,70	233,15	236,64	240,19	243,80	247,45	251,16	254,93	258,76
Auxiliar de Serviços Gerais M	226,31	229,70	233,15	236,64	240,19	243,80	247,45	251,16	254,93	258,76
Manutençãonista	262,64	266,58	270,57	274,63	278,75	282,93	287,18	291,49	295,86	300,30
CARGO	GOSGXXI	GOSGXXII	GOSGXXIII	GOSGXXIV	GOSGXXV	GOSGXXVI	GOSGXXVII	GOSGXXVIII	GOSGXXIX	GOSGXXX
Motorista I	377,12	382,78	388,52	394,35	400,26	406,26	412,36	418,54	424,82	431,19
Motorista II	404,06	410,12	416,27	422,51	428,85	435,28	441,81	448,44	455,17	461,99
Tratrista	336,71	341,76	346,89	352,09	357,38	362,74	368,18	373,70	379,31	385,00
Operador de Máquinas	404,06	410,12	416,27	422,51	428,85	435,28	441,81	448,44	455,17	461,99
Merendeira	262,64	266,58	270,57	274,63	278,75	282,93	287,18	291,49	295,86	300,30
Operário	262,64	266,58	270,57	274,63	278,75	282,93	287,18	291,49	295,86	300,30
Zelador	262,64	266,58	270,57	274,63	278,75	282,93	287,18	291,49	295,86	300,30
Coveiro	309,78	314,42	318,14	323,93	328,79	333,72	338,72	343,80	348,96	354,20
Carpinteiro	471,40	478,47	485,65	492,93	500,33	507,83	515,45	523,18	531,03	538,99
Pedreiro	471,40	478,47	485,65	492,93	500,33	507,83	515,45	523,18	531,03	538,99
Eletricista	471,40	478,47	485,65	492,93	500,33	507,83	515,45	523,18	531,03	538,99
Eletricista de Automóveis	471,40	478,47	485,65	492,93	500,33	507,83	515,45	523,18	531,03	538,99
Mecânico	538,74	546,82	555,03	563,35	571,80	580,38	589,08	597,92	606,89	615,99
Mestre de Obras	538,74	546,82	555,03	563,35	571,80	580,38	589,08	597,92	606,89	615,99
Vigia	269,37	273,41	277,51	281,68	285,90	290,19	294,54	298,96	303,44	308,00
Encanador	471,40	478,47	485,65	492,93	500,33	507,83	515,45	523,18	531,03	538,99
Auxiliar de Serviços Gerais F	262,64	266,58	270,57	274,63	278,75	282,93	287,18	291,49	295,86	300,30
Auxiliar de Serviços Gerais M	262,64	266,58	270,57	274,63	278,75	282,93	287,18	291,49	295,86	300,30
Manutençãonista	304,80	309,37	314,01	318,72	323,50	328,36	333,28	338,28	343,36	348,51

*Ronaldo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA  
CGC 76.970.383/0001-92

**ANEXO V**

**TABELA PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FG	VALOR (R\$)
Diretor de Departamento	FG1	250,00
Diretor de Divisão	FG2	200,00
Chefe de Secção	FG3	160,00
Chefe de Setor	FG4	128,00
Chefe de Serviço	FG5	102,00



## ANEXO IV

### TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA TODOS OS GRUPOS OCUPACIONAIS

PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SEMIPROFISSIONAL	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50
ADMINISTRATIVO	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50
SERVIÇOS GERAIS	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50

PROFISSIONAL	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
SEMIPROFISSIONAL	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
ADMINISTRATIVO	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
SERVIÇOS GERAIS	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100

PROFISSIONAL	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
SEMIPROFISSIONAL	105	110	115	120	125	130	140	150	155	160
ADMINISTRATIVO	105	110	115	120	125	130	140	150	155	160
SERVIÇOS GERAIS	105	110	115	120	125	130	140	150	155	160